



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº  
414, DE 2021 - EXPANSÃO LIVRE MERCADO SETOR ELÉTRICO**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 1º A Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 11 .....

.....  
§ 2º No caso dos serviços públicos de energia elétrica, as fontes de receitas previstas neste artigo que sejam oriundas de novos arranjos tecnológicos ou novos serviços aos usuários com atributos de inovação, conforme regulamento, terão um período de 10 (dez) anos, contados a partir de seus registros contábeis, para compor efeitos à modicidade tarifária, deverá destinar 1/3 (um terço) do benefício econômico das novas atividades para a redução das tarifas dos consumidores, revertendo a totalidade deste ganho após o período citado, visando a modicidade tarifária.”





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

“Art. 15 .....

.....  
VIII – maior aporte de capital para deter o controle societário da companhia;

IX – conhecimento do negócio do setor, além de capacidade financeira no processo de seleção de sócio privado para constituição de empresa de capital misto, com preferência a grupos brasileiros.

.....  
§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI VII, VIII e IX o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

.....  
“Art. 18 .....

.....  
XVII – os critérios de seleção de sócio privado quando da constituição de empresa de capital misto.

## JUSTIFICAÇÃO

O ajuste proposto na Lei 8.987, tem dois objetivos. A alteração no art. 11 visa permitir que o consumidor também participe dos ganhos dos novos arranjos tecnológicos. Deixar este ganho com a Concessionária por 10 anos não parece efetivo. Apenas a título de exemplo, a retirada dos leituristas com a realização da leitura a distância – objetivo que está claro no PL 414 – reduziria sobremaneira um custo da distribuidora, e provavelmente dependeria da troca dos medidores por novos medidores digitais – o que certamente vai para a tarifa. Portanto, os custos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

do avanço tecnológico vão para o consumidor mas os benefícios ficam só com a concessionária.

As outras alterações visam aumentar as possibilidades de critérios a serem utilizados no processo de concessão de serviço público, deixando mais alternativas a disposição do administrador, sem alterar a situação que hoje existe.

Sala das sessões, de junho de 2022.

Deputado Carlos Zarattini PT/SP



WhatsApp  
(11) 99519-1370



Facebook  
@dep.zarattini



Instagram  
@depzarattini



Youtube  
Canal Papo Reto com Zarattini



Twitter  
@carloszarattini